

SUMÁRIO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEL

1. OBJETO:	Alienação dos bem(ns) imóvel(is) descritos na <u>Relação e Descrição dos Imóveis</u> do presente edital.		
2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES			
Data:	27/10/2021	Hora:	10:00
Modalidade:	(X) online: http://www.agostinholeiloes.com.br/		() presencial
Modo de Disputa	(X) Aberto () Fechado	Tipo:	Maior Oferta de Preço (Lance)
3. LEILOEIRO(A) OFICIAL ["LEILOEIRO"]			
Nome:	Paulo César Agostinho	CPF:	600.216.836-20
Inscrição na Junta Comercial (UF):	MG	Nº da Inscrição:	955
Preposto:		CPF:	
Telefone:		E-mail:	
Endereço:	Av Cristiano Machado, 1630, Cidade Nova	Complemento:	
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG	CEP:	31170024
4. PORTAL BANCO DO BRASIL ["Portal"]			
a) Portal de imóveis disponíveis para venda, desenvolvido e mantido por Resale Tecnologia e Serviços S/A; b) Disponível em www.seuimovelbb.com.br .			
5. FORMALIZAÇÃO DE COMPRA/ARREMATACÃO			
a) Plataforma PAGIMOVEL (CNPJ: 21.129.873/0001-79) ["Pagimovel®"] b) Site: www.pagimovel.com.br c) Email: leilao@pagimovel.com.br d) Telefone: (19) 3422.6222			
6. FORMA DE PAGAMENTO			
(X) À Vista	100% do pagamento na emissão do CCV (Contrato de Compra e Venda), c/ 3% de desconto sobre o valor do lance vencedor		
(X) Parcelado	30% de entrada e saldo em até 3 parcelas com juros de 0% a.m.		
7. TAXA DE SERVIÇO PAGIMOVEL			

1.5% sobre o valor do lance vencedor.
8. ELEIÇÃO DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

Belo Horizonte/MG, 11 de Outubro de 2021.

Paulo César Agostinho

Agostinho Leilões

ÍNDICE

1. DO EDITAL:

ITEM ASSUNTO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. MODO DE DISPUTA
3. TIPO
4. OBJETO
5. PREÇO MÍNIMO
6. COMISSÃO DO LEILOEIRO
7. TAXA DE SERVIÇO
8. REFERÊNCIA DE TEMPO
9. HABILITAÇÃO
10. PROPOSTA
11. LANCES PRÉVIOS E LANCES VIA INTERNET
12. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. FORMALIZAÇÃO
16. DESISTÊNCIA
17. MULTA
18. OUTRAS CONDIÇÕES

2. ANEXOS AO EDITAL:

Anexo 01: Relação de Documentos;

Anexo 02: Termo de Desistência;

Anexo 03: Modelo de Contrato de Prestação de Serviços com Pagimovel;

Anexo 04A: Modelo de Minuta do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel – À vista – imóvel desocupado;

Anexo 04B: Modelo de Minuta do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel – Parcelado - imóvel desocupado;

Anexo 05: Relação e Descrição dos Imóveis.

EDITAL

O **Banco do Brasil S.A.**, por intermédio do **CESUP PATRIMÔNIO - PR**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, admitindo exclusivamente lances eletrônicos, torna público que realiza este processo licitatório na forma abaixo, utilizando-se do critério de julgamento de maior oferta de preço, para venda dos imóveis relacionados no **Anexo 05**, parte integrante deste Edital, a ser conduzido pelo **LEILOEIRO** por meio do Pagimovel®, de acordo com os termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Leilão será realizado em sessão pública, admitindo-se exclusivamente lances via *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases conforme previsto no **item 11** deste Edital. A sessão pública para a disputa dos lances, dirigida pelo **LEILOEIRO** indicado no preâmbulo, será realizada de acordo com as regras do presente Edital e seus Anexos, data e hora descritos no Sumário do Edital.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo **LEILOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados/transferidos para o aplicativo constante da página do leiloeiro ou realizados diretamente no **Portal**.
- 1.3 As informações acerca dos imóveis disponíveis para lances estarão disponíveis para consulta no website do **LEILOEIRO** e também no **Portal** (24x7).
- 1.4 Quando estiverem desocupados, os imóveis, sem prejuízo da exposição virtual poderão ser vistoriados pelos interessados, que, para esse fim, deverão entrar em contato com o **LEILOEIRO** pelos formulários disponíveis para agendamento de visita ao bem interessado.

2. MODO DE DISPUTA

- 2.1 Conforme descrito no Sumário do Edital.

3. TIPO

- 3.1 Conforme descrito no Sumário do Edital.

4. OBJETO

- 4.1 Venda, *ad corpus*, dos imóveis relacionados e descritos no **Anexo 05** deste Edital.
- 4.2 Em se tratando de imóvel locado, na forma do art. 27 da Lei nº 8.245, de 18.10.91, no mínimo em igualdade de condições com o **ARREMATANTE**, o locatário tem preferência na aquisição do imóvel, observado o contido no **item 14** deste Edital. Conhecido o lance vencedor, e desde que o **ARREMATANTE** não se trate de condômino e o imóvel seja indivisível, o Banco do Brasil S.A. oferecerá o direito de preferência ao locatário, que deverá exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 28 da Lei nº 8.245/91.

- 4.3 Em se tratando de imóvel arrendado, na forma do art. 92 da Lei nº 4.504, de 30.11.64, no mínimo em igualdade de condições com o **ARREMATANTE**, o arrendatário tem preferência na aquisição do imóvel, observado o contido no **item 14**. Conhecido o lance vencedor, e desde que o **ARREMATANTE** não se trate de condômino e o imóvel seja indivisível, o Banco do Brasil S.A. oferecerá o direito de preferência ao arrendatário, que deverá exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 92 § 3º da Lei nº 4.504/64
- 4.4 Em se tratando de imóvel ocupado por permissionário, por analogia à Lei nº 8.245/91, na forma do seu art. 27, o ocupante tem preferência na aquisição do imóvel, observado o contido no **item 14** deste Edital. Conhecido o lance vencedor, e desde que o **ARREMATANTE** não se trate de condômino e o imóvel seja indivisível, o Banco do Brasil S. A. oferecerá o direito de preferência ao permissionário, que deverá exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 28 da Lei nº 8.245/91. Não havendo interesse na compra, o permissionário terá mais 30 (trinta) dias, a partir do vencimento dos primeiros 30 (trinta), para desocupação do imóvel.
- 4.5 Em se tratando de imóvel gravado com enfiteuse, na forma dos arts. 683 e 684 do Código Civil de 1916, no mínimo em igualdade de condições com o **ARREMATANTE**, o senhorio tem preferência na aquisição do imóvel, observado o contido no **item 14** deste Edital. Conhecido o melhor lance, e desde que o **ARREMATANTE** não se trate de coproprietário, locatário, ou arrendatário, o Banco do Brasil S.A. oferecerá o direito de preferência ao senhorio, que deverá exercê-lo no prazo legal de 30 (trinta) dias.
- 4.6 Em se tratando de imóvel com existência de usufruto, constituído na forma do art. 1.390 e 1.391, da Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil), mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis, no mínimo em igualdade de condições com o **ARREMATANTE**, o usufrutuário tem preferência na aquisição do imóvel, observado o contido no **item 14** deste Edital. Conhecido o melhor lance, e desde que o **ARREMATANTE** não se trate de coproprietário, locatário, ou arrendatário, o Banco do Brasil S.A., oferecerá o direito de preferência ao usufrutuário, que deverá exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.7 Em se tratando de imóvel com existência de superficiário, constituído na forma do art. 1.369, da Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil), mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis, no mínimo em igualdade de condições com o **ARREMATANTE**, o superficiário tem preferência na aquisição do imóvel, na forma do art. 1.373 da Lei nº 10.406 de 10.01.02 (Código Civil) observado o contido no **item 14** deste Edital. Conhecido o melhor lance, e desde que o **ARREMATANTE** não se trate de coproprietário, locatário, ou arrendatário, o Banco do Brasil S.A., oferecerá o direito de preferência ao superficiário, que deverá exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.8 Em se tratando de imóvel com existência de direito de habitação, na forma do art. 1.414, da Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil), constituído mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis, no mínimo em igualdade de condições com o **ARREMATANTE**, quem detém o direito de habitação tem preferência na aquisição do imóvel, observado o contido no **item 14** deste Edital. Conhecido o melhor lance, e desde que o **ARREMATANTE** não se trate de coproprietário, locatário, ou

- arrendatário, o Banco do Brasil S.A., oferecerá o direito de preferência a quem detém o direito de habitação, que deverá exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.9** Em se tratando de imóvel com pendência judicial, o **ARREMATANTE** se declara informado da demanda, assumindo de modo expresse os riscos correspondentes e exonerando o **BANCO** de prestar garantia pela evicção.
- 4.10** O interessado detentor do direito de preferência descritos nos **itens 4.2 a 4.9** deste Edital deverá comprovar essa condição no ato do leilão ou quando notificado para o exercício de seu direito de preferência.
- 5. PREÇO MÍNIMO**
- 5.1** Os preços mínimos do bem encontram-se discriminados no **Anexo 05**. O bem será leiloado em lotes e vendido a quem oferecer **MAIOR LANCE** em reais para pagamento à vista ou parcelado.
- 6. COMISSÃO DO LEILOEIRO**
- 6.1** O **ARREMATANTE** pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor ao leiloeiro oficial, a título de comissão.
- 6.1.1** No presente leilão, o **ARREMATANTE** deverá efetuar o respectivo pagamento em conta corrente a ser informada pelo leiloeiro, até o primeiro dia útil após o envio dos dados bancários, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 16** deste Edital.
- 6.2** Caso haja exercício de direito de preferência, o pagamento da comissão será efetuado pelo detentor do direito de preferência, em conta corrente informada pelo leiloeiro.
- 6.3** O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.
- 7. TAXA DE SERVIÇO (Pós-Vendas)**
- 7.1** O **ARREMATANTE** pagará à Pagimovel® a taxa informada no Sumário do Edital que incidirá sobre valor do lance vencedor ou o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o que for maior.
- 7.1.1** A Pagimovel® é unidade de negócios da empresa Resale Tecnologia e Serviços SA, responsável pela prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros necessários pelo aperfeiçoamento do processo de compra, e é empresa devidamente contratada pelo Banco do Brasil S/A, conforme Contrato de Prestação de Serviços, Contrato n. 2019.7421.5642, assinado em 24.07.2019 e seu respectivo Aditivo n.01, assinado em 05.12.2019.
- 7.2** A gestão do envio e controle de assinaturas da ata de arrematação, do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, do pagamento correspondente ao valor integral do lance vencedor, da lavratura da Escritura Pública Venda e Compra e do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente será promovida de forma centralizada pela Pagimovel®, conforme contido nos **itens 14.2 e 15.1** deste Edital.
- 7.3** Para a execução das atividades realizadas pela Pagimovel®, o **ARREMATANTE** deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços, minuta anexa (**Anexo 03**), via plataforma de assinatura eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do leilão.

7.3.1 Após a aprovação da proposta pelo Banco, o **ARREMATANTE** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para promover o pagamento da importância determinada no item 7.1, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 16** deste Edital.

7.4 O valor da taxa de Serviço da Pagimovel® não compõe o valor do lance ofertado.

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, sendo que nas localidades onde houver diferença de fuso horário, o horário adotado será o do local da realização do leilão, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação dar-se-á pelo pagamento da quantia correspondente a **5% (cinco por cento)** correspondente à comissão do leiloeiro, conforme **item 6** deste Edital.

10. PROPOSTA

10.1 A forma de pagamento seguirá a descrita no Sumário do Edital.

10.2 A apresentação de lance implica pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital e de seus anexos.

10.3 O **ARREMATANTE** vencedor deverá encaminhar ao e-mail do **LEILOEIRO**, descrito no Sumário deste Edital, os documentos que constam do **Anexo 01**, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do leilão, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 16** deste Edital.

10.4 O **ARREMATANTE** vencedor deverá assinar Contrato de Prestação de Serviços, conforme **item 7.3** e Ata de Arrematação, conforme **item 15.1.1** deste Edital, via plataforma de assinatura eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do leilão, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 16** deste Edital.

10.5 O **ARREMATANTE** que não for correntista do Banco do Brasil, deverá comparecer a uma agência de sua escolha com os documentos do **Anexo 01** para elaboração de cadastro, em cumprimento das determinações do artigo 10, inciso I da Lei nº 9.613 de 03.03.98.

11. LANCES VIA INTERNET

11.1 Por questões de *compliance* e controle, somente serão aceitos lances prévios ao Leilão realizados no site do **LEILOEIRO**.

11.1.1 Ficam expressamente vedados lances prévios realizados por e-mail, correio ou pessoalmente no escritório do **LEILOEIRO**.

11.2 O **ARREMATANTE** que tiver seu lance declarado vencedor, deverá depositar o valor referente à comissão do leiloeiro em conta corrente a ser informadas pelo **LEILOEIRO**, até o primeiro dia útil após o envio dos dados bancários.

11.2.1 A não realização do pagamento da comissão do **LEILOEIRO** ou pagamento da taxa de serviço à Pagimovel® nos prazos estabelecidos neste Edital serão considerados como desistência, conforme **item 16** deste Edital, e o **ARREMATANTE** será responsabilizado pela não concretização do negócio.

11.2.2 Independente do prazo do depósito citado no *caput* deste item, o **ARREMATANTE** deve cumprir o prazo estabelecido nos **itens 10.3 e 10.4** deste Edital para encaminhamento e assinatura dos documentos.

11.2.3 Em nenhuma hipótese, o Banco se responsabilizará por qualquer defeito ou impossibilidade de operacionalização do equipamento de telefone ou computador, etc., de quaisquer dos interessados/licitantes.

12. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 O certame será conduzido pelo **LEILOEIRO** indicado no Sumário do Edital, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos ofertantes durante o certame;
- c) conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- d) declarar o vencedor;
- e) elaborar a ata da sessão.

12.2 Os lances deverão ser ofertados pelos interessados ou seus legítimos representantes.

12.3 Considerar-se-á legítimo representante do **ARREMATANTE**, nos leilões e nas demais ocasiões relativas a este processo, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, devendo, para tanto, apresentar documento de identidade com fé pública, acompanhado de instrumento particular de procuração, assinado pelo outorgante, com firma reconhecida em Cartório ou instrumento público de procuração.

12.3.1 No caso de pessoas jurídicas, o instrumento público ou particular de procuração deverá ser acompanhado de cópia do estatuto ou contrato social em vigor comprovando a capacidade de o signatário nomear procurador, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

12.3.2 Sendo o representante da pessoa jurídica proponente o seu sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.4 O credenciamento do proponente e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao Leilão.

- Credenciamento para Efetuar Lances na *INTERNET* -

12.5 Para efetuar lances, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento, que deverá ser efetuado até 01 (um) dia antes da realização do Leilão no site do **LEILOEIRO**.

12.6 A chave de identificação e a senha terão validade somente para o presente Leilão, sendo canceladas após o evento.

12.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Participação -

- 12.8** A participação na sessão pública do **Leilão** dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente oferta de lances, via *Internet*, no site do **LEILOEIRO** ou do **Portal**.
- 12.9** A apresentação de lances pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, sendo o ofertante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, dos documentos e propostas apresentados e transações que forem efetuadas em seu nome em qualquer fase da licitação, por seu(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s), assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 12.10** A validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do **Leilão**.
- 12.11** Caberá ao ofertante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Leilão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- Abertura -

- 12.12** A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Leilão, passando o leiloeiro a aceitar lances a partir do preço mínimo ou do maior valor ofertado, conforme o caso.
- 12.13** Aberta a etapa competitiva, os ofertantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 12.14** Será considerado vencedor o **ARREMATANTE** que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.
- 12.15** A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.
- 12.16** Só serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- 12.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.18** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do lance. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.19** O leiloeiro encerrará a sessão mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Findo o prazo dado, será encerrada a recepção de lances.
- 12.20** O acompanhamento do evento será feito exclusivamente pela *Internet*.
- 12.21** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MAIOR PREÇO**.

- 13.2** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou impuserem condições;
 - b) apresentarem o valor total da proposta inferior ao preço mínimo constante do **Anexo 05** deste Edital, para o imóvel pretendido;
 - c) não estiverem acompanhadas de procuração, se for o caso;
 - d) não estiverem acompanhadas dos documentos citados no **Anexo 01**;
 - e) não foram formalizadas pela assinatura da Ata de Arrematação, conforme **item 15.1.1** deste Edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1** Os pagamentos dos lances vencedores somente poderão ser feitos em moeda corrente no País.
- 14.1.1** Os pagamentos dos lances vencedores não poderão ser realizados com a compensação de créditos junto ao Banco do Brasil S.A.
- 14.2** O **ARREMATANTE** vencedor pagará ao Banco do Brasil S.A., por meio de recursos próprios, a importância correspondente ao valor do lance vencedor, conforme forma de pagamento determinada para cada imóvel, que deverá ser realizado no prazo de 48 horas contados a partir o envio do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, **Anexo 4**, nos termos do **item 15.1.2** deste Edital.
- 14.3** O **ARREMATANTE** vencedor pagará 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a título de comissão do leiloeiro, sendo que o pagamento da comissão deverá seguir o contido no **item 6** deste edital e a taxa descrita no Sumário deste Edital sobre o valor do lance vencedor ou o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o que for maior, à Pagimovel®, a título de taxa de serviço, sendo que o pagamento da taxa de serviço deverá seguir o contido no **item 7** deste Edital.

15. DA FORMALIZAÇÃO

- 15.1** A alienação do imóvel relacionado no **Anexo 05** será formalizada mediante:
- 15.1.1** a assinatura da Ata de Arrematação que será assinada eletronicamente pelo **ARREMATANTE** vencedor em até 2 (dois) dias úteis a partir da data do leilão;
- 15.1.2** a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças que será assinado eletronicamente por todas as partes em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do leilão, **Anexos 4A e B** deste Edital;
- 15.1.3** lavratura de Escritura Definitiva de Venda e Compra que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças e a quitação do preço do imóvel.
- 15.2** A gestão do envio e controle de assinaturas da Ata de Arrematação, do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, do pagamento correspondente ao valor integral do lance vencedor, da lavratura da Escritura Pública Venda e Compra e do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente será promovida de forma centralizada pela Pagimovel®, unidade de negócios da RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. que promove a prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros necessários pelo aperfeiçoamento do processo de compra, conforme contido nos **itens 7.1 e 7.2** deste Edital.

- 15.3** A Escritura Definitiva de Venda e Compra será lavrada no Tabelião de Notas de preferência do Banco do Brasil S.A., seguido pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- 15.3.1** Para os imóveis em que não houve a averbação dos Leilões Públicos Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Banco do Brasil S.A, conforme estabelecido no art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada às referidas averbações no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- 15.3.2** Todos os impostos, taxas e despesas, inclusive cartorárias, incluindo certidões atualizadas da matrícula do imóvel e outras necessárias para o registro ficarão a cargo do **ARREMATANTE**.
- 15.3.3** O **ARREMATANTE** realizará o pagamento das despesas para a lavratura da Escritura Pública Venda e Compra no Tabelião de Notas e do registro no Cartório de Registro Competente por meio de guias, TED ou boleto bancário, conforme exigências do Tabelião de Notas e do Cartório de Registro Competente. Referidas guias e instruções para pagamento serão enviados pela Pagimovel®, em tempo hábil para pagamento.
- 15.3.4** Na formalização do negócio, o modelo de Escritura Pública de Venda e Compra usualmente utilizado pelo cartório devendo ser incluída a cláusula “ad corpus”, consagrando o negócio como sendo “ad corpus”.
- 15.4** O **ARREMATANTE** terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contado a partir da convocação da Pagimovel®, para apresentar toda a documentação exigida pelo Tabelionato para formalização da Escritura Pública Venda e Compra e pelo Cartório de Registro Competente para o devido registro, sob pena de não o fazendo ser considerado como desistente conforme **item 16** deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pagimovel®.
- 15.4.1** Em se tratando de arremate por empresa individual e, caso não seja possível a formalização da venda em nome da empresa, por impedimento do registro pelo cartório de registro de imóveis, esta poderá ser feita em nome da pessoa física titular da empresa, devendo ser apresentada a documentação para pessoa física exigida no **Anexo 01** ou qualquer outro documento complementar exigido Pagimovel® no prazo acima determinado no **item 15.4** deste Edital.
- 15.5** A Pagimovel® adotará as ações necessárias para o registro da Escritura Pública de Venda e Compra no competente Cartório de Registro de Imóveis, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive as cartorárias, incluindo certidões atualizadas da matrícula do imóvel (tanto para confecção da Escritura Pública de Venda e Compra como a certidão após o registro da venda) e outras necessárias para o registro, por conta do adquirente.
- 15.6** Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo ou outras descritas no **Anexo 05**, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao cartório imobiliário e órgãos competentes (Prefeitura, INCRA, Receita Federal e outros) correrão por conta do adquirente.

- 15.7** Existindo pendência judicial sobre o imóvel, o adquirente se declara informado da demanda, assumindo de modo expreso os riscos correspondentes e exonerando o Banco de prestar garantia pela evicção.
- 15.8** Existindo valores não quitados de IPTU, ITR, CCIR, laudêmio e condomínio, o Banco do Brasil S.A. ficará responsável pela quitação dos valores devidos até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao arrematante junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que estas não estejam mencionadas especificamente no lote do bem como de responsabilidade do **ARREMATANTE**.
- 15.9** Tratando-se de imóvel ocupado por terceiros, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todos os ônus decorrentes da desocupação.
- 15.10** Registrada a Escritura Pública de Venda e Compra, todos os direitos e obrigações pertinentes ao imóvel, inclusive as descritas no **Anexo 05**, serão atribuídos ao adquirente.
- 15.10.1** O comprador somente será imitido na posse do imóvel após o recebimento, pelo Banco do Brasil S.A., do valor total ofertado no Leilão e o devido registro da Escritura Pública Venda e Compra no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- 15.11** Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, após a habilitação deste conforme **item 9.1** deste Edital, seja por desistência expressa ou por desclassificação, o Banco se reserva o direito de realizar nova licitação ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de preço do primeiro colocado, no prazo referente à forma de pagamento escolhida, mantendo os demais termos deste Edital.
- 15.12** Não ocorrendo o pagamento da quantia correspondente à comissão do leiloeiro ou a quantia, correspondente à taxa de serviço à Pagimovel®, conforme **itens 6.1 e 7.1** deste Edital, o Banco se reserva o direito de realizar nova licitação ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel, sendo considerado como lance vencedor o valor de oferta do próximo colocado, mantendo os demais termos deste Edital.
- 15.13** Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que comprometam a sua autenticidade.
- 15.14** Caso não haja o registro da Escritura Pública Venda e Compra no Cartório de Registro de imóveis, a venda será desfeita, os valores pagos pelo licitante a título de comissão do leiloeiro, a taxa de serviço à Pagimovel® e o valor correspondente a 10% (dez) por cento sobre valor integral do lance vencedor pago ao BANCO serão convertidos em multa. O valor do saldo da diferença que foi pago ao BANCO será devolvido ao arrematante vencedor sem incidência de juros e correção monetária, nos termos do **item 17** deste Edital.

16. DESISTÊNCIA

16.1 O **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se:

- 16.1.1** não celebrar a Escritura Pública Venda e Compra conforme **item 15 e subitens**, especificados neste edital;
- 16.1.2** não efetuar os pagamentos nos prazos e forma definida neste Edital;
- 16.1.3** não satisfizer as condições previstas neste Edital para celebração dos contratos;
- 16.1.4** manifestar-se expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência, **Anexo 02**.

16.1.5 deixar de apresentar os documentos solicitados e prazo estipulado nos **itens 10.3 e 10.4** deste Edital.

17. MULTA

17.1 Caracterizada a desistência nos termos do **item 16** deste Edital, o **ARREMATANTE** vencedor perde, a título de multa:

17.1.1 após a habilitação descrita no **item 9** deste Edital, os valores equivalentes à comissão do leiloeiro e a taxa de serviço da Pagimovel®;

17.1.2 após o pagamento descrito no **item 14.2** deste Edital, o valor correspondente a 10% (dez) por cento sobre valor integral do lance vencedor, que reverterá em benefício do **BANCO**, devendo o **BANCO** depositar o valor do saldo da diferença que lhe foi pago, sem incidência de juros e correção monetária, na conta indicada pelo arrematante, conforme disposto no Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças.

18. OUTRAS CONDIÇÕES

18.1 O Banco do Brasil S.A. reserva-se o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, revogar em defesa do interesse público ou anular esta licitação, total ou parcialmente, em qualquer fase, com a devolução de todos os pagamentos realizados, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos **ARREMATANTES**, em qualquer das hipóteses, o direito à atualização monetária, indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie.

18.2 O **ARREMATANTE** vencedor que deixar de firmar a Escritura Pública de Venda e Compra e/ou em caso de sua posterior desclassificação, por não preencher os requisitos para assumir os compromissos a que se propôs, ficará sujeito ao pagamento de multa do **item 17** deste Edital.

18.3 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal do Banco do Brasil S.A., subsequente às ora fixados.

18.4 Os objetos desta licitação serão vendidos no estado de ocupação e conservação em que se encontram.

ANEXO 01

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARREMATANTE

Pessoa Física e Produtor Rural:

- a) CPF - Cadastro de Pessoa Física, do **ARREMATANTE** e do cônjuge (se for o caso);
- b) Documento de Identidade do **ARREMATANTE** e do cônjuge (se for o caso);
- c) Comprovante de Residência, com validade de 90 dias (conta de água, luz telefone, gás, TV por assinatura, recibo de aluguel ou contrato de locação, recibo de taxa de condomínio, ou outro documento aceito pelo Banco do Brasil;
- d) Certidão de Nascimento atualizada, se solteiro;
- e) Certidão de Casamento com validade de 90 dias, se casado. Com averbação do divórcio, se divorciado ou com averbação do óbito, se viúvo;
- f) Certidão de registro do pacto antenupcial, se casado após 1977, exceto comunhão parcial de bens;
- g) Autorretrato com documento de identificação (Foto Selfie);
- h) Instrumento de mandato/procurações, quando o **ARREMATANTE** for representado;
- i) (**) Comprovante de Renda (contracheque, folha de pagamento, extrato de benefício fornecido pelo INSS, DECORE, ou outro documento aceito pelo Banco do Brasil para confecção de cadastro).

Pessoa Jurídica:

- a) Documento de Constituição (Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual, etc.);
- b) Última Alteração Contratual e Estatutária;
- c) Quadro de Composição do Capital Social (no caso de S.A. ou Cooperativa);
- d) Ata de eleição da Diretoria (no caso de S.A. ou Cooperativa);
- e) Ato de nomeação/procuração, quando houver representação diferente da indicada no documento de constituição/alteração, com validade de 90 dias,
- f) Instrumentos de mandado/cartas de revigoração;
- g) Comprovante de endereço com validade de 90 dias (documento de constituição, comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, ou outro documento aceito pelo Banco do Brasil para confecção de cadastro);
- j) Documento de identidade e CPF dos representantes legais;
- h) Autorretrato com documento de identificação dos representantes legais (Foto Selfie);
- i) (**) Faturamento (DRE – Demonstração de Resultado de Exercício, DASN – Declaração Anual do Simples Nacional, relação de faturamento dos últimos 12 meses assinada pelo contador e pelo responsável da empresa, ou outro

documento que comprove o faturamento aceito pelo Banco do Brasil para confecção de cadastro;

j) (**) CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

k) (**) Ficha de Inscrição Estadual.

(**) Documentos exigidos para elaboração do Cadastro em atendimento ao artigo 10, inciso I da Lei nº 9.613 de 03.03.1998

ANEXO 02

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____
_____, tendo participado do _____ nº _____ (indicar modalidade e nº da licitação),
para aquisição do imóvel situado à _____
_____, lote _____, venho tornar pública minha desistência
da referida aquisição.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar
com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto
do presente termo.

Declaro estar ciente de que a presente desistência importa no pagamento da
multa prevista no Edital de Licitação.

Local/data

Assinatura do Proponente

Nome:

CPF:

Assinatura do Representante do **BANCO**

ANEXO 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, são partes:

[COMPRADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado à [ENDEREÇO], [N.], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE]/[UF], CEP [CEP], portador do R.G. n.º [RG] e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.º [CPF], e-mail [EMAIL], a seguir denominado o “**COMPRADOR**”;

RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., empresa com sede à Rua Tiradentes, 568, Centro, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13400-760, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 21.129.873/0001-79 e no CRECI sob o registro 29.715], neste ato representada na forma dos seus atos societários por seu(s) representante(s) legal(is), e-mail juridico@resale.com.br, a seguir denominada “**RESALE**”; e

PAGIMÓVEL, unidade de negócios da **RESALE**, com personalidade jurídica vinculada à **RESALE**, aqui destacada para fins gerenciais de organização de direitos, obrigações e responsabilidades, a seguir denominada “**PAGIMÓVEL**” e, em conjunto com o **COMPRADOR** e **RESALE**, “**PARTES**”;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de “**Contrato de Prestação de Serviços**” (“**CONTRATO**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços **financeiros, documentais, de formalização e registros** (“**SERVIÇOS**”), necessários para o

aperfeiçoamento e consolidação da compra e venda do imóvel descrito na Ficha Proposta (“**IMÓVEL**”).

1.2. Constituem obrigações da PAGIMÓVEL:

- (a) recepcionar as propostas disponibilizadas na plataforma de gestão e submetê-las à aprovação do vendedor/proprietário do **IMÓVEL** com as informações oferecidas pelo canal de venda;
- (b) receber do vendedor/proprietário a aprovação de cada operação e comunicar às demais partes pela plataforma eletrônica;
- (c) recepcionar documentos do **COMPRADOR** e preencher instrumentos, conforme previamente estabelecido pelo vendedor/proprietário, gerenciando o processo de assinaturas e registros;
- (d) enviar a confirmação sobre o pagamento do **IMÓVEL** às partes e liberar a remuneração devida à cada parte por ocasião da confirmação final da operação de compra e venda do Imóvel, representado pelo registro do título aquisitivo entre **COMPRADOR** e vendedor/proprietário no Registro de Imóveis competente e das garantias a ele relacionadas;
- (e) realizar a gestão da escrituração de forma centralizada no Tabelião de Notas elegido pelo vendedor/proprietário e o registro do Cartório de Registro de Imóveis competente;
- (f) realizar a gestão das transferências de titularidade junto às Prefeituras, administradoras de condomínio e concessionárias e demais órgãos competentes.

1.3 As partes reafirmam a comodidade do formato de compra e venda imobiliária adotado pela plataforma eletrônica de vendas e, para tanto, concordam com contratação dos serviços aqui descritos para a perfeita completude do ciclo de compra e venda do **IMÓVEL**.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em contrapartida pelos **SERVIÇOS**, o **COMPRADOR** pagará à **PAGIMÓVEL** remuneração de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do **IMÓVEL** ou valor fixo de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), destes o que for maior.

2.2. Todos os serviços acima descritos serão pagos diretamente à **PAGIMÓVEL**: (i) por boleto bancário ou (ii) mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) na conta corrente nº 16.837-8, da agência 6516, do Banco do Brasil, em nome de **RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ: 21.129.873/0001-79

2.3. Uma vez comunicado sobre a aprovação da proposta do **COMPRADOR** pelo vendedor/proprietário do **IMÓVEL** o **COMPRADOR** terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para integralizar o pagamento, sob pena de cancelamento da proposta de compra, sem qualquer tipo de ônus de parte a parte.

2.4. O **COMPRADOR** declara que a remuneração dos serviços acima lhe foi informada na plataforma eletrônica de vendas de forma destacada e, portanto, com clareza e

transparência, desde o início do processo de compra do **IMÓVEL**. Desta forma, os honorários não integram o preço do **IMÓVEL**.

2.5. A remuneração aqui estabelecida será devida e paga pelo **COMPRADOR** desde o momento da aprovação da proposta do **COMPRADOR** pelo vendedor/proprietário, observadas as regras de desistência e cancelamento abaixo estabelecidas.

3. DO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA

3.1. Para os casos em que ocorra o cancelamento ou desistência da operação de compra e venda do **IMÓVEL**, fica acordado entre as **PARTES** o que segue abaixo:

- (a) Caso o vendedor/proprietário do **IMÓVEL** não aprove a negociação ou desista da venda do **IMÓVEL**, seja por qual motivo for, os valores pagos pelos **SERVIÇOS** serão integralmente devolvidos ao **COMPRADOR**; ou
- (b) Caso o **COMPRADOR** desista da compra o **IMÓVEL**, seja por qual motivo for os valores pagos pelos **SERVIÇOS** serão devidos integralmente aos prestadores de serviço envolvidos, sem devolução alguma ao **COMPRADOR**.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Ficará a cargo do **COMPRADOR**, o pagamento de todas e quaisquer taxas, custas e emolumentos cartorários necessários para a celebração da lavratura da escritura do **IMÓVEL** e o seu respectivo registro no Oficial de Registro de Imóveis competente, incluindo, mas não se limitando ao imposto de transmissão (ITBI), taxas, certidões e procurações para a formalização da venda, bem como, a obtenção de autorização(ções) para transferência do domínio útil e pagamento do(s) laudêmio(s), se o caso, de modo a possibilitar a lavratura da escritura de venda e compra do **IMÓVEL**, bem como quaisquer eventuais documentos e despesas para regularizações eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes.

4.2. As **PARTES** elegem o Foro da Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

Assim, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as **PARTES** firmam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinando juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Piracicaba, [dd] de [mês] de 20[aa].

[COMPRADOR]

**RESALE
TECNOLOGIA E
SERVIÇOS S.A.**

PAGIMÓVEL

ANEXO 04 A

MODALIDADE À VISTA – IMÓVEIS DESOCUPADOS

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS N.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam o presente contrato de promessa de venda e compra de imóvel e outras avenças, conforme as cláusulas e condições convencionadas, que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

QUADRO RESUMO		
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES		
1.1. PROMITENTE VENDEDOR, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE “VENDEDOR”:		
BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, regendo-se pelo Estatuto Social vigente na data da presente contratação, com sede no Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, em Brasília, DF, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, representado por seus procuradores substabelecidos, (nacionalidade), bancário(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº expedida pela e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e (nacionalidade), bancário(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº expedida pela e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ambos com endereço profissional na Av. Sete de Setembro nº 2755, 9º andar, em Curitiba, PR, cujos poderes lhes foram outorgados através da procuração lavrada em (data), às folhas do Livro do Tabelião de Notas de		
1.2. PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), DORAVANTE DENOMINADO(S) SIMPLEMENTE “COMPRADOR(ES)”:		
Nome:		
Nacionalidade:	Estado civil:	Profissão:
RG/RNE:	Órgão Emissor:	CPF/MF:
Domicílio:		
E-mail:	Celular:	

Nome:		
Nacionalidade:	Estado civil:	Profissão:
RG/RNE:	Órgão Emissor:	CPF/MF:
Domicílio:		
E-mail:	Celular:	
Em havendo mais de um COMPRADOR, todos serão designados pela expressão "COMPRADOR", ficando desde já estabelecida a solidariedade entre eles no tocante ao cumprimento das obrigações de pagar a seu cargo sob este Contrato, e quaisquer outras que aqui lhes sejam atribuídas.		
2. IMÓVEIS OBJETO DA VENDA E COMPRA		

Descrição do(s) imóvel(eis): 2.1. (Endereço), cujas frações e áreas são melhores descritas na Matrícula nº do Cartório: O(s) imóvel(eis) ora descrito(s) e caracterizado(s) será(ão) doravante mencionado(s) apenas como "IMÓVEL".
3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL
3.1 Descrição da(s) pendência(s):
4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
O preço a ser pago pelo(s) COMPRADOR(ES), no ato da assinatura do presente CONTRATO, pela venda e compra ora pactuada é de R\$ (por extenso) ("PREÇO DO IMÓVEL").
5. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL
5.1. Nome do(a) TITULAR: (nome do comprador) 5.2. CNPJ/MF BANCO DO BRASIL S/A: 00.000.000/0001-91

5.3. Agência:

5.4. Conta :

6. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)

6.1. Nome do(a) TITULAR:

6.2. CPF do(a) TITULAR:

6.3. Banco:

6.4. Agência:

6.5. Conta:

As partes acima indicadas, quando referidas individualmente, mencionadas apenas como **PARTE**, e, quando em conjunto, aludidas como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS** ("CONTRATO"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA

O **VENDEDOR** declara ser, a justo título, proprietário do **IMÓVEL**, descrito no **QUADRO RESUMO**, no item "**2. IMÓVEL OBJETO DA VENDA E COMPRA**", objeto de eventuais pendências devidamente informadas no **QUADRO RESUMO**, item "**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**", declarando o **VENDEDOR** que não é de seu conhecimento, até a presente data, qualquer fato, de natureza patrimonial ou não, judicial ou extrajudicial, que impeça a realização da transmissão da propriedade, podendo o **VENDEDOR** dele dispor livremente.

SUBCLÁUSULA 1.1.: O **VENDEDOR**, neste ato, promete vender ao(s) **COMPRADOR(ES)**, que se compromete(m) a adquirir o **IMÓVEL** descrito no **QUADRO RESUMO**, no item "**2. IMÓVEL OBJETO DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA**", pelo preço indicado no item "**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**."

SUBCLÁUSULA 1.2.: O(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) ciente(s) de que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e

verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência o(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente concordar(em) que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço; aceita(m) o **IMÓVEL** objeto da presente venda e compra, na situação em que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis onde está matriculado, declarando, ainda, de maneira irrevogável e irretratável, estar(em) ciente(s) e de pleno acordo de que o **VENDEDOR** não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos ou reformados, não averbados no Registro de Imóveis competente, bem como, quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários ao cumprimento de exigências de cartórios ou de repartições públicas, tendo por objeto a regularização do **IMÓVEL** junto aos órgãos competentes, que correrão exclusivamente às custas e sob a responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**, eximindo o **VENDEDOR** de qualquer ônus neste sentido.

SUBCLÁUSULA 1.3.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informada(s) no **QUADRO RESUMO**, item “**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**”, o(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) informado(s) da(s) demanda(s), assumindo de modo expresse os riscos correspondentes e exonerando o **VENDEDOR** de prestar garantia pela evicção.

SUBCLÁUSULA 1.3.1.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informadas no **QUADRO RESUMO**, item “**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**”, todos os custos inerentes ao(s) respectivo(s) processo(s), incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados, a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no **Ofício de Registro de Imóveis**, exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, o(s) qual(is) se declara(m) informado(s) da(s) demanda(s), assumindo de modo expresse os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.2.: Em se tratando de imóvel ocupado, todos os custos inerentes à desocupação, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, que se declara(m) informado(s) acerca da(s) ocupação do **IMÓVEL**, assumindo de modo expresse os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.3.: Em se tratando de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao cartório imobiliário e órgãos competentes (Prefeitura, INCRA, Receita Federal e outros) serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 1.4.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) ter vistoriado o **IMÓVEL**, tendo-o achado conforme, e estar(em) ciente(s) de suas características, benfeitorias, pendências e de suas medidas, aceitando-o no estado de conservação em que se encontra, não podendo nada reclamar do **VENDEDOR** no tocante a isso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a venda e compra ora prometida é aquele consignado no **QUADRO RESUMO** em seu item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” (“**PREÇO DO IMÓVEL**”), o qual será pago mediante Transferência Bancária (TED, DOC ou transferência online) a ser realizada na data descrita do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” (“**PREÇO DO IMÓVEL**”), para a conta corrente do **VENDEDOR** informada no **QUADRO RESUMO**, em seu item “**5. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL**”, não sendo permitida outra forma de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO DE VENDA E COMPRA

Uma vez pago o **PREÇO DO IMÓVEL** constante do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, bem como atendidas as demais disposições contratuais, o instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** será outorgado pelo **VENDEDOR** ao(s) **COMPRADOR(ES)**, no Tabelionato de Notas escolhido exclusivamente pelo **VENDEDOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias após a quitação do preço, podendo ser prorrogada caso ocorra alguma exigência cartorária adicional.

SUBCLÁUSULA 3.1.: Como condição essencial para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, o(s) **COMPRADOR(ES)** se obriga(m) a apresentar a guia de pagamento do imposto de transmissão quitada sobre a venda e compra.

SUBCLÁUSULA 3.1.1.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) estar(em) ciente(s) de que eventuais discussões relativas aos valores e pagamento do imposto de transmissão junto ao município deverão ser propostas após a realização da lavratura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** no Tabelionato de Notas.

SUBCLÁUSULA 3.2.: A posse do **IMÓVEL** por parte do(s) **COMPRADOR(ES)** está condicionada e somente ocorrerá mediante: (i) a quitação integral do preço do **IMÓVEL**, com recursos próprios devidamente depositados/compensados na conta bancária do **VENDEDOR** e; (ii) comprovação do registro do instrumento definitivo de venda e compra na matrícula do **IMÓVEL**, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 3.2.1.: A partir da data do registro da transferência do **IMÓVEL** no **Registro de Imóveis**, todos os tributos e encargos incidentes sobre o **IMÓVEL**, bem como as despesas condominiais, passam a ser de exclusiva responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 3.3.: Serão suportadas exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)** as despesas com a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, seu registro e o respectivo imposto de transmissão, assim como todos as custas de procurações e certidões que se fizerem necessárias para a formalização da venda, estando este(s) ciente(s) que qualquer atraso no pagamento destas despesas acarretará no atraso da formalização da venda.

SUBCLÁUSULA 3.4.: Cumpridas todas as obrigações do(s) **COMPRADOR(ES)**, caso as **PARTES** não ajustem uma data para a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL**, o **VENDEDOR** poderá notificar o(s) **COMPRADOR(ES)** para comparecer à assinatura do mesmo, indicando o horário e o local onde ocorrerá, sob

pena de rescisão do presente **CONTRATO**, implicando no previsto na **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

SUBCLÁUSULA 3.5.: O **VENDEDOR** está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998. Portanto, o(s) **COMPRADOR(ES)**, pessoa física ou jurídica, deverá(ão) obrigatoriamente enviar toda a documentação que vier a ser solicitada pelo **VENDEDOR**, como condição essencial à continuidade do presente negócio, obrigando-se ainda a informar ao **VENDEDOR**, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais ou documentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, DA INADIMPLÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA

Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses constantes da “**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo, o presente **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito:

- (i) inadimplemento do **PREÇO DO IMÓVEL**;
- (ii) o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados da presente data.

SUBCLÁUSULA 5.1.: O não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra na data notificada na SUBCLÁUSULA 3.4 ou em até 60 (sessenta) dias, contados da presente data, acarretará a rescisão do presente **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA 5.2.: A rescisão contratual prevista na SUBCLÁUSULA 5.1 desta Cláusula implicará na aplicação de multa ao(s) **COMPRADOR(ES)** correspondente a 10% (dez) por cento do **PREÇO DO IMÓVEL**, informado no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, sobre valor que lhe foi pago, que reverterá em benefício do **VENDEDOR**, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor do saldo da diferença que lhe foi pago, **sem incidência de juros e correção monetária**, na conta indicada pelo(s) **COMPRADOR(ES)** no item “**6. CONTA CORRENTE DO(S) COMPRADOR(ES)**” do **QUADRO RESUMO**, sem que nenhuma penalidade lhe seja aplicável.

SUBCLÁUSULA 5.3.: Mediante a rescisão do presente **CONTRATO**, fica o **VENDEDOR** liberado para dar ao **IMÓVEL** o destino que lhe melhor aprouver, inclusive aliená-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Com o pagamento integral do **PREÇO DO IMÓVEL** constante do item “4. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, o **VENDEDOR** dará quitação ao(s) **COMPRADOR(ES)**, de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO

O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m):

- a) que recebeu(ram) previamente a minuta deste contrato, para seu prévio exame;
- b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance; e
- c) que as obrigações em dinheiro ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente, sob as penas da lei civil e penal, que:

- a) seu(s) estado(s) civil(s) é(são) o(s) constante(s) de suas qualificações indicadas neste instrumento e que não tem(êm) quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou interdição;
- b) está(ão) ciente(s) de que está(ão) se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;
- c) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que o **IMÓVEL** não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) único(s) e exclusivo(s) proprietário(s); caso contrário, tem eficácia o disposto no item “d” abaixo;
- d) não se verificando a hipótese do item “c” desta cláusula, comparece(m), neste ato, o(a/s) companheiro(a/s) do(s) **COMPRADOR(ES)**, qualificado(s) no item 1 do **QUADRO RESUMO**, com quem vive(m) em regime de união estável, dando sua integral anuência à presente operação, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

CLÁUSULA NONA – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

O(s) **COMPRADOR(ES)** deverão providenciar, às suas expensas, documentos de sua responsabilidade exigidos pelo **VENDEDOR**, Tabelionato de Notas e/ou pelo Oficial de Registro de Imóveis respectivamente encarregados da lavratura e registro do instrumento definitivo de venda e compra, tornando-se responsáveis pelos débitos do **IMÓVEL** a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis. Por sua vez, o(s) **COMPRADOR(ES)** dispensam a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais pelo **VENDEDOR** na formalização deste **CONTRATO**,

respondendo o **VENDEDOR** nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos dessa natureza, até o registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** permanece vigente até a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** ou até sua rescisão, conforme **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** aceitam a operação aqui consubstanciada e o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, as quais leram e acordaram, autorizando que sejam processados, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, os registros e averbações que se tornarem necessários ao seu fiel cumprimento, requerendo, ainda, ao Sr. Oficial que sejam fornecidas, juntamente com as vias de contrato devolvidas, certidões de inteiro teor ou cópias reprográficas, autenticadas das correspondentes matrículas, constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei 6.015/73.

SUBCLÁUSULA 11.1. - A tolerância de qualquer das **PARTES**, quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

SUBCLÁUSULA 11.2. - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das **PARTES**, ficando, desde já, autorizados todos registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 11.3. - O presente instrumento será obrigatoriamente rubricado, em todas as suas folhas, por todas as **PARTES**.

SUBCLÁUSULA 11.4. - Todas as despesas decorrentes do presente contrato ou incidentes sobre qualquer dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 11.5. - Todas as comunicações, avisos e notificações eventualmente necessárias relativas ao presente **CONTRATO** serão realizadas por e-mail, por carta com aviso de recebimento (AR) ou por notificação extrajudicial pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos endereços declinados pelas **PARTES** no preâmbulo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL.

O presente **CONTRATO** é ora assinado digitalmente, por meio da plataforma digital DocuSign (www.docusign.com.br), conforme permitido pela legislação brasileira em vigor, especialmente a Constituição Federal, Medida Provisória No 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO.

Para reger as demandas decorrentes deste **CONTRATO**, as **PARTES** elegem o foro da situação do local do **IMÓVEL**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

Local [*], data [*] de 20[*].

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPRADOR(ES)

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº
RG

Nome:
CPF/MF nº

ANEXO 04 B

MODALIDADE PARCELAMENTO - IMÓVEIS DESOCUPADOS

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS N.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam o presente contrato de promessa de venda e compra de imóvel e outras avenças, conforme as cláusulas e condições convencionadas, que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

QUADRO RESUMO		
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES		
1.1. PROMITENTE VENDEDOR, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE “VENDEDOR”:		
BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, regendo-se pelo Estatuto Social vigente na data da presente contratação, com sede no Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, em Brasília, DF, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, representado por seus procuradores substabelecidos, (nacionalidade), bancário(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº , expedida pela , e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e (nacionalidade), bancário(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº , expedida pela , e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº , ambos com endereço profissional na Av. Sete de Setembro nº 2755, 9º andar, em Curitiba, PR, cujos poderes lhes foram outorgados através da procuração lavrada em (data), às folhas do Livro do Tabelião de Notas de		
1.2. PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), DORAVANTE DENOMINADO(S) SIMPLEMENTE “COMPRADOR(ES)”:		
Nome:		
Nacionalidade:	Estado civil:	Profissão:
RG/RNE:	Órgão Emissor:	CPF/MF:
Domicílio:		

E-mail: Celular:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG/RNE:

Órgão Emissor:

CPF/MF:

Domicílio:

E-mail: Celular:

Em havendo mais de um **COMPRADOR**, todos serão designados pela expressão “**COMPRADOR**”, ficando desde já estabelecida a solidariedade entre eles no tocante ao cumprimento das obrigações de pagar a seu cargo sob este Contrato, e quaisquer outras que aqui lhes sejam atribuídas.

2. IMÓVEIS OBJETO DA VENDA E COMPRA

Descrição do(s) imóvel(eis):

2.1. (**Endereço**), cujas frações e áreas são melhores descritas na Matrícula nº do Cartório:

O(s) imóvel(eis) ora descrito(s) e caracterizado(s) será(ão) doravante mencionado(s) apenas como “**IMÓVEL**”.

3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL

Descrição da(s) pendência(s):

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço a ser pago pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, pela venda e compra ora pactuada é de R\$ (por extenso), mediante a totalização das parcelas abaixo indicadas (“**PREÇO DO IMÓVEL**”):

4.1. A título de sinal e princípio de pagamento, por recursos próprios, o valor de R\$ (por extenso) a ser pago na data da assinatura deste contrato.

4.2. O saldo do preço do imóvel no valor de R\$ (por extenso) em (extenso) parcelas mensais e consecutivas, sem aplicação de juros e correção monetária no valor de R\$ (por extenso), vencendo-se a primeira parcela em/...../..... e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou no próximo dia útil, caso o vencimento seja em final de semana ou feriado.

5. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL

5.1. Nome do(a) TITULAR: **(nome do comprador)**

5.2. CNPJ/MF BANCO DO BRASIL S/A: 00.000.000/0001-91

5.3. Agência:

5.4. Conta corrente:

6. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)

6.1. Nome do(a) TITULAR:

6.2 CPF do(a) TITULAR:

6.3. Banco:

6.4. Agência:

6.5. Conta:

As partes acima indicadas, quando referidas individualmente, mencionadas apenas como **PARTE**, e, quando em conjunto, aludidas como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS** ("CONTRATO"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA

O **VENDEDOR** declara ser, a justo título, proprietário do **IMÓVEL**, descrito no **QUADRO RESUMO**, no item “**2. IMÓVEL OBJETO DA VENDA E COMPRA**”, objeto de eventuais pendências devidamente informadas no **QUADRO RESUMO**, item “**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**”, declarando o **VENDEDOR** que não é de seu conhecimento, até a presente data, qualquer fato, de natureza patrimonial ou não, judicial ou extrajudicial, que impeça a realização da transmissão da propriedade, podendo o **VENDEDOR** dele dispor livremente.

SUBCLÁUSULA 1.1.: O **VENDEDOR**, neste ato, promete vender ao(s) **COMPRADOR(ES)**, que se compromete(m) a adquirir o **IMÓVEL** descrito no **QUADRO RESUMO**, no item “**2. IMÓVEL OBJETO DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA**”, pelo preço indicado no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**.”

SUBCLÁUSULA 1.2.: O(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) ciente(s) de que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência o(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente concordar(em) que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço e aceita(m) o **IMÓVEL** objeto da presente venda e compra, na situação em que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis onde está matriculado, declarando, ainda, de maneira irrevogável e irretratável, estar(em) ciente(s) e de pleno acordo de que o **VENDEDOR** não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos ou reformados, não averbados no Registro de Imóveis competente, bem como, quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários ao cumprimento de exigências de cartórios ou de repartições públicas, tendo por objeto a regularização do **IMÓVEL** junto aos órgãos competentes, que correrão exclusivamente às custas e sob a responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**, eximindo o **VENDEDOR** de qualquer ônus neste sentido.

SUBCLÁUSULA 1.3.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informada(s) no **QUADRO RESUMO**, item “**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**”, o(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) informado(s) da(s) demanda(s), assumindo de modo expresso os riscos correspondentes e exonerando o **VENDEDOR** de prestar garantia pela evicção.

SUBCLÁUSULA 1.3.1.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informadas no **QUADRO RESUMO**, item “**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**”, todos os custos inerentes ao(s) respectivo(s) processo(s), incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados, a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no **Ofício de Registro de Imóveis**, exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, o(s) qual(is) se declara(m) informado(s) da(s) demanda(s), assumindo de modo expresso os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.2.: Em se tratando de imóvel ocupado, todos os custos inerentes à desocupação, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, que se declara(m) informado(s) acerca da(s) ocupação do **IMÓVEL**, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.3.: Em se tratando de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao cartório imobiliário e órgãos competentes (Prefeitura, INCRA, Receita Federal e outros) serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 1.4.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) ter vistoriado o **IMÓVEL**, tendo-o achado conforme, e estar(em) ciente(s) de suas características, benfeitorias, pendências e de suas medidas, aceitando-o no estado de conservação em que se encontra, não podendo nada reclamar do **VENDEDOR** no tocante a isso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a venda e compra ora prometida é aquele consignado no **QUADRO RESUMO** em seu item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” (“**PREÇO DO IMÓVEL**”), o qual será pago mediante Transferência Bancária (TED, DOC ou transferência online), a ser realizada na data descrita do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” (“**PREÇO DO IMÓVEL**”), para a conta corrente do **VENDEDOR** informada no **QUADRO RESUMO**, em seu item “**5. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL**”, não sendo permitida outra forma de pagamento, da seguinte forma:

- (a) A título de sinal e princípio de pagamento, o valor indicado no **QUADRO RESUMO** no item 4.1 do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”;
- (b) A título de saldo do preço do **IMÓVEL**, o valor indicado no **QUADRO RESUMO** no item 4.2 do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, dividido no número de parcelas indicadas, a serem pagas nas respectivas datas de vencimento.

SUBCLÁUSULA 2.1.: Ficará(ão) os **COMPRADOR(ES)** obrigado(s) a enviar os respectivos comprovantes de pagamento do sinal e das parcelas do saldo do **PREÇO DO IMÓVEL**, descrito no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pagamento nas datas de seus vencimentos.

SUBCLÁUSULA 2.2.: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do saldo do **PREÇO** do **IMÓVEL**, o **VENDEDOR** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA 5.1** deste **CONTRATO**, perdendo todos os direitos relativos ao **IMÓVEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO DE VENDA E COMPRA

Somente após o pagamento de todas as parcelas do saldo do **PREÇO DO IMÓVEL**, indicado no **QUADRO RESUMO**, no item 4.2, do “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”,

bem como atendidas as demais disposições contratuais, o instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** será outorgado pelo **VENDEDOR** ao(s) **COMPRADOR(ES)**, no Tabelionato de Notas escolhido exclusivamente pelo **VENDEDOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias após a quitação do preço, podendo ser prorrogada caso ocorra alguma exigência cartorária adicional.

SUBCLÁUSULA 3.1.: Como condição essencial para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, o(s) **COMPRADOR(ES)** se obriga(m) a apresentar a guia de pagamento do imposto de transmissão quitada sobre a venda e compra.

SUBCLÁUSULA 3.1.1.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) estar(em) ciente(s) de que eventuais discussões relativas aos valores e pagamento do imposto de transmissão junto ao município deverão ser propostas após a realização da lavratura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** no Tabelionato de Notas.

SUBCLÁUSULA 3.2.: A posse do **IMÓVEL** por parte do(s) **COMPRADOR(ES)** está condicionada e somente ocorrerá mediante: (i) a quitação integral do preço do **IMÓVEL**, indicado no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, com recursos próprios devidamente depositados/compensados na conta bancária do **VENDEDOR** e; (ii) comprovação do registro do instrumento definitivo de venda e compra na matrícula do **IMÓVEL**, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 3.2.1.: A partir da data do registro da transferência do **IMÓVEL** no **Registro de Imóveis**, todos os tributos e encargos incidentes sobre o **IMÓVEL**, bem como as despesas condominiais, passam a ser de exclusiva responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 3.3.: Serão suportadas exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)** as despesas com a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, seu registro e o respectivo imposto de transmissão, assim como todas as custas de procurações e certidões que se fizerem necessárias para a formalização da venda, estando este(s) ciente(s) que qualquer atraso no pagamento destas despesas acarretará no atraso da formalização da venda.

SUBCLÁUSULA 3.4.: Cumpridas todas as obrigações do(s) **COMPRADOR(ES)**, caso as **PARTES** não ajustem uma data para a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL**, o **VENDEDOR** poderá notificar o(s) **COMPRADOR(ES)** para comparecer à assinatura do mesmo, indicando o horário e o local onde ocorrerá, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO**, implicando no previsto na **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

SUBCLÁUSULA 3.5.: O **VENDEDOR** está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998. Portanto, o(s) **COMPRADOR(ES)**, pessoa física ou jurídica, deverá(ão) obrigatoriamente enviar toda a documentação que vier a ser solicitada pelo **VENDEDOR**, como condição essencial à continuidade do presente negócio, obrigando-se ainda a informar ao **VENDEDOR**,

imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais ou documentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, DA INADIMPLÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA

Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses constantes da “**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo, o presente **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito:

- (i) inadimplemento do sinal ou saldo do preço do **IMÓVEL**;
- (ii) o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da quitação do **PREÇO** do **IMÓVEL**

SUBCLÁUSULA 5.1.: O não cumprimento da hipótese prevista na SUBCLÁUSULA 2.2 ou de quaisquer das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima ou ainda o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra na data notificada na **SUBCLÁUSULA 3.4**, acarretará a rescisão do presente **CONTRATO**, perdendo todos os direitos relativos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA 5.2.: A rescisão contratual prevista na **SUBCLÁUSULA 5.1** desta Cláusula implicará na aplicação de multa ao(s) **COMPRADOR(ES)** correspondente a 10% (dez) por cento sobre valor que lhe foi pago, que reverterá em benefício do **VENDEDOR**, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor do saldo da diferença que lhe foi pago, sem incidência de juros e correção monetária, na conta indicada pelo(s) **COMPRADOR(ES)** no item “**6. CONTA CORRENTE DO(S) COMPRADOR(ES)**” do **QUADRO RESUMO**, sem que nenhuma penalidade lhe seja aplicável.

SUBCLÁUSULA 5.3.: Mediante a rescisão do presente **CONTRATO**, fica o **VENDEDOR** liberado para dar ao **IMÓVEL** o destino que lhe melhor aprouver, inclusive aliená-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Com o pagamento integral do **PREÇO DO IMÓVEL** constante do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, o **VENDEDOR** dará quitação ao(s) **COMPRADOR(ES)**, de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO

O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m):

- a) que recebeu(ram) previamente a minuta deste contrato, para seu prévio exame;
- b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance; e
- c) que as obrigações em dinheiro ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente, sob as penas da lei civil e penal, que:

- a) seu(s) estado(s) civil(s) é(são) o(s) constante(s) de suas qualificações indicadas neste instrumento e que não tem(êm) quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou interdição;
- b) está(ão) ciente(s) de que está(ão) se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;
- c) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que o **IMÓVEL** não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) único(s) e exclusivo(s) proprietário(s); caso contrário, tem eficácia o disposto no item “d” abaixo;
- d) não se verificando a hipótese do item “c” desta CLÁUSULA, comparece(m), neste ato, o(a/s) companheiro(a/s) do(s) **COMPRADOR(ES)**, qualificado(s) no item 1 do **QUADRO RESUMO**, com quem vive(m) em regime de união estável, dando sua integral anuência à presente operação, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

CLÁUSULA NONA – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

O(s) **COMPRADOR(ES)** deverão providenciar, às suas expensas, documentos de sua responsabilidade exigidos pelo **VENDEDOR**, Tabelionato de Notas e/ou pelo Oficial de Registro de Imóveis respectivamente encarregados da lavratura e registro do instrumento definitivo de venda e compra, tornando-se responsáveis pelos débitos do **IMÓVEL** a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis. Por sua vez, o(s) **COMPRADOR(ES)** dispensam a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais pelo **VENDEDOR** na formalização deste **CONTRATO**, respondendo o **VENDEDOR** nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos dessa natureza, até o registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** permanece vigente até a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** ou até sua rescisão, conforme **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** aceitam a operação aqui consubstanciada e o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, as quais leram e acordaram, autorizando que sejam processados, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, os registros e averbações que se tornarem necessários ao seu fiel cumprimento, requerendo, ainda, ao Sr. Oficial que sejam fornecidas, juntamente com as vias de contrato devolvidas, certidões de inteiro teor ou cópias reprográficas, autenticadas das correspondentes matrículas, constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei 6.015/73.

SUBCLÁUSULA 11.1. A tolerância de qualquer das **PARTES**, quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

SUBCLÁUSULA 11.2. - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das **PARTES**, ficando, desde já, autorizados todos registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 11.3. - O presente instrumento será obrigatoriamente rubricado, em todas as suas folhas, por todas as **PARTES**.

SUBCLÁUSULA 11.4. - Todas as despesas decorrentes do presente contrato ou incidentes sobre qualquer dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 11.5. - Todas as comunicações, avisos e notificações eventualmente necessárias relativas ao presente **CONTRATO** serão realizadas por e-mail, por carta com aviso de recebimento (AR) ou por notificação extrajudicial pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos endereços declinados pelas **PARTES** no preâmbulo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL.

O presente **CONTRATO** é ora assinado digitalmente, por meio da plataforma digital DocuSign (www.docusign.com.br), conforme permitido pela legislação brasileira em vigor, especialmente a Constituição Federal, Medida Provisória No 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO.

Para reger as demandas decorrentes deste **CONTRATO**, as **PARTES** elegem o foro da situação do local do **IMÓVEL**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

Local [*], data [*] de 20[*].

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPRADOR(ES)

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº
RG

Nome:
CPF/MF nº
RG

ANEXO 05

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Além dos dados constantes da descrição do imóvel, serão de responsabilidade do **ARREMATANTE**, solucionar as seguintes pendências, caso existam, arcando com todos os custos e providências eventualmente necessárias:
- a) multas, pendências judiciais, débitos, inclusive de concessionárias de água, luz e gás, e demais encargos incidentes sobre o imóvel, independentemente da data do fato gerador, mesmo lançados ou cobrados futuramente, em nome do Banco, de seus antecessores ou de terceiros;
 - b) regularização do imóvel perante os entes e órgãos competentes, tais como o município onde se encontra situado, os cartórios de registro de imóveis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Receita Federal, entre outros;
 - c) adaptação das condições de fornecimento de água e luz;
 - d) adaptação das condições de uso e ocupação do solo e o estado da construção; necessidade de desocupação do imóvel;
 - e) verificação do enquadramento da construção em relação à lei de zoneamento municipal.
- 1.2 O Banco exime-se de toda e qualquer responsabilidade quanto aos casos e situações acima citados, assumindo apenas as situações descritas no **item 15.8** deste Edital, desde que estas não estejam mencionadas especificamente no lote do bem como de responsabilidade do **ARREMATANTE**.
- 1.3 Para os imóveis com pendência judicial (Ex. Penhora, Hipoteca, Arresto, etc.) os compradores se declaram informados da demanda, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes e exonerando o Banco de prestar garantia pela evicção, conforme **item 4.9** deste Edital.
- 1.4 Para os imóveis ocupados o **ARREMATANTE** se declara informado da demanda, assumindo de modo expresso todos os riscos correspondentes, caracterizando sua desistência nos termos do **item 16** deste Edital e a perda, a título de multa, **item 17** do Edital.

Relação e Descrição dos Imóveis

Nº do Lote: 1

ID: 90666

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 14175, CRI DE BURITIS. Rua São Domingos, Condomínio Pimentel, 64A, Casa A, Lote 03F, Quadra 63, Centro, Buritis, MG, 38660000

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficará a cargo do COMPRADOR: i) nos casos de imóvel ocupado, a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) nos casos de imóvel desocupado, a responsabilidade pelos riscos, bem como o adimplemento de todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, tarifas privadas, tais como água, luz, gás, telefone, internet e tv à cabo; iii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iv) nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, o valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; v) nos casos de parcelamento, a transmissão dos direitos da posse está condicionada à quitação integral do preço do imóvel e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; vi) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vii) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras

informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. Ficará a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 63.274,00

Nº do Lote: 2

ID: 90816

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 14346, CRI DE BURITIS. Rua Monte Azul, 166, Lote 17C, Quadra 23, Veredas, Buritis, MG, 38660000

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficará a cargo do COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na

matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. Ficarà a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 64.940,00

Nº do Lote: 3

ID: 91271

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 14182, CRI DE BURITIS. Rua São Domingos, nº 58-C, Lote 03-E, Quadra 63, Casa C, Condomínio Pimentel II, Centro, Buritis, MG, CEP: 38660-000

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficarà a cargo do COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão

sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. Ficarà a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 62.887,00

Nº do Lote: 4

ID: 91291

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 14180, CRI DE BURITIS. Rua São Domingos, 58-A, Lote 03-E, Quadra 63, Casa A, Condomínio Pimentel II, Centro, Buritis, MG, CEP: 38660-000

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficarà a cargo do COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a

responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. Ficarà a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 62.952,00

Nº do Lote: 5

ID: 92491

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 23479, CRI DE CONTAGEM. Rua Santa Terezinha, nº 189, Quadra 26, Lote 10, Nossa Senhora do Carmo, Contagem, MG, CEP: 32015-600

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficará a cargo do COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; vii) assume a responsabilidade pela regularização cadastral do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, que se encontra atualmente em nome de

terceiro, bem como arcará com eventuais despesas necessárias para a transferência de sua titularidade; viii) assume a responsabilidade dos riscos, providências e averbação da área construída, perante os órgãos competentes; ix) Como contribuição à diligência jurídica do Comprador, identificamos Ação Monitória e Ação Anulatória que pode envolver o proprietário do imóvel, o imóvel ou de alguma forma estar relacionada ou impactar na alienação pretendida. Fundamental a avaliação desta ação judicial pelo Comprador para a tomada de decisão de compra o que, contudo, não exclui a existência de outras ações judiciais e fatos que devem ser tratados na análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas a ser feita pelo Comprador. Ficará a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 639.562,00

Nº do Lote: 6

ID: 94767

Descrição legal: Apartamento, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 121494, CRI DE DIVINÓPOLIS. Rua Peroba, Quadra 13, Lote 144, Zona 40, Apt. 697, Jardinópolis, Divinópolis, MG, CEP: 35501-583

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficará a cargo do COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação

fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. vii) terá direito ao uso da vaga de garagem mencionada no anúncio e identificada nos documentos de aquisição. A propriedade da vaga de garagem, por sua vez, depende de sua expressa identificação na matrícula do imóvel, o que deve ser verificado pelo adquirente. Em todos os casos, os encargos condominiais e tributários decorrentes do uso e/ou propriedade da vaga de garagem deverão ser suportados pelo adquirente exceto se expressamente informado em sentido contrário nos documentos de aquisição. Ficará a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. ii) a responsabilidade pelas averbações dos Leilões Públicos Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel, conforme estabelecido no art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 66.136,00

Nº do Lote: 7

ID: 92458

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 61789, CRI DE MONTES CLAROS_2º OFÍCIO. Rua 27, 627, Lote 30, Quadra 2, Casa 5, São Lucas, Montes Claros, MG, CEP: 39405-024

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficará a cargo do COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. Ficará a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3

vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 67.075,00

Nº do Lote: 8

ID: 91914

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 21105, CRI DE SÃO FRANCISCO. Rua Ministro Alkimin, 1882, Lote 01-F, Quadra 47, Funcionários, São Francisco, MG, CEP: 39300-000

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficará a cargo do COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de

responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. vii) a transmissão dos direitos da posse dos imóveis está condicionada à quitação integral do preço do imóvel, com o pagamento de todas as parcelas para os casos de parcelamento, além da comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; viii) o cadastro do IPTU encontra-se em nome de terceiros. O Comprador assumirá a responsabilidade de eventuais providências e despesas relativas à regularização desta pendência. Ficará a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 66.431,00

Nº do Lote: 9

ID: 74069

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 21091, CRI SAO FRANCISCO. Rua Ministro Alkimin, 852, João Aguiar, São Francisco, MG, CEP: 39300-000

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficará a cargo do COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação

fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. vii) assume a responsabilidade pela regularização cadastral do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, que se encontra atualmente em nome de terceiro, bem como arcará com eventuais despesas necessárias para a transferência de sua titularidade. Ficarà a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 63.274,00

Nº do Lote: 10

ID: 91210

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 21378, CRI SAO FRANCISCO. Avenida D. Pedro de Alcantara, 2027, Quadra 11, Lote 15, São Luiz, São Francisco, MG, 39300000

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficarà a cargo do

COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. Ficarà a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 62.823,00

Nº do Lote: 11

ID: 93417

Descrição legal: Apartamento, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 198015, CRI DE UBERLÂNDIA_1º OFÍCIO. Alameda Paulo Cesar Santana, nº 530, Apt. 304, Bloco 13, Chácara Jardim Holanda, Uberlândia, MG, CEP: 38412-326

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficará a cargo do COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. vii) O Comprador terá direito ao uso da vaga de garagem mencionada no anúncio e identificada nos documentos de aquisição. A propriedade da vaga de

garagem, por sua vez, depende de sua expressa identificação na matrícula do imóvel, o que deve ser verificado pelo adquirente. Em todos os casos, os encargos condominiais e tributários decorrentes do uso e/ou propriedade da vaga de garagem deverão ser suportados pelo adquirente exceto se expressamente informado em sentido contrário nos documentos de aquisição. Ficará a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. ii) a responsabilidade pelas averbações dos Leilões Públicos Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel, conforme estabelecido no art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 66.624,00

Nº do Lote: 12

ID: 93052

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 57443, CRI de Varginha. Rua Quatro, 61, Lote 06, Quadra B, Jardim Oriente, Varginha, MG, CEP: 37037-106

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado, considerar mais 5,0 % de comissão de leilão e + 1,5 % de taxa de serviços Pagimovel® a serem pagos pelos compradores. Ficará a cargo do COMPRADOR: i) o Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; ii) a escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; iii) o Comprador declara-se ciente de que

nos casos de parcelamento acima de 3 (três) vezes, assume a responsabilidade pelo pagamento da Tarifa de Administração/Manutenção do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco) reais mensais; iv) a transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; v) as reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; vi) a análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem. Ficará a cargo do VENDEDOR: i) a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, quando aplicável: (a) para pagamento à vista ou até em 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; (b) para parcelamento acima de 3 vezes, a responsabilidade pela quitação é, tão somente, até a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. Honorários: i) os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 69.847,00